



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 002/2017.**

I. REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES</b>	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
III. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº <b>002/2017</b>	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <b>161/2017</b>
V. TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO</b>	VI. REGIME DE EXECUÇÃO <b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
VIII. OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, jardinagem, coleta e remoção de entulho, por um período de 12 (doze) meses, observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência).	
IX – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO <b>DATA:</b> 11/05/2017 <b>LOCAL:</b> SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES. <b>HORA:</b> 09:00H.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS. PROJETO ATIVIDADES: 2.041 – MN. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 FONTE: 00	
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO <b>12 ( DOZE) MESES</b> <b>CONSECUTIVOS</b> podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.	XII – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.789.200,84 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATROS CENTAVOS)
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Licitações, sito a Av. AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO. CENTRO. CEP. 45416-000 PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, ou pelo TELEFAX: (73) 3540-1025.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO  ANTONO JORGE MACHADO PEREIRA Presidente da CPL Decreto de 02 de janeiro de 2017	



#### **XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**14.2.** Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que apresentarem a documentação exigida por lei para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal e que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

#### **14.3. Não poderão participar desta licitação:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- a) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- b) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- c) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais ou administradores comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- d) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ou responsável pela licitação;

**14.3.1.** Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.

#### **XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **XVI - CREDENCIAMENTO**



**16.1.** Cada empresa deverá ser representada por pessoa devidamente identificada e credenciada, ou por sócio/diretor que comprove esta condição através do Contrato Social em vigor.

**16.2.** A Credencial deverá ser apresentada em separado aos documentos de habilitação (envelope A), em original, no papel timbrado da empresa, preferencialmente, de acordo com o modelo **anexo IV**, com identificação do mandatário (nome, cédula de identidade e do C.P.F.) reconhecido firma em cartório, além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com sua Carteira de Identidade. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do ato societário de sua investidura.

**16.3.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, ou

**II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

**16.3.1.** Os documentos exigidos no item 16.3. e subitens devem estar contidos no envelope “CREDENCIAL”.

**16.3.1.1.** A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

**XVII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

**17.1.** Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticado pela Comissão, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação. Modelo abaixo

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

**ENDEREÇO: AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO – PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.**

**ENVELOPE A - "HABILITAÇÃO"**

**CONCORRENCIA PUBLICAS Nº 002/2017**

**17.2. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:



- a) Cédula de identidade do (s) sócio(s) da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- d) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

**17.2.1** Em caso de Cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**17.3. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, emitida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação do Certidão Negativa de Débitos/CND, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.
- g) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa Débitos Trabalhista (CNDT), junto a justiça trabalhista.

**17.3.1.** As documentações extraídas por meio eletrônico serão objeto de diligência por parte da Comissão para a verificação de suas autenticidades e veracidades.

**17.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentado e registrado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O licitante apresentará publicação do Balanço, fotocópia do livro diário e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último, constando o selo de autenticação (DHP) emitido pelo CRC ou CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012).
- a.1) Em se tratando de empresa nova, constituída no presente exercício, deverá apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- b) Comprovação de Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, conforme abaixo:
1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – (Ativo Circulante/Passivo Circulante), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,0 (um inteiro);
  2. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** – (Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja **igual ou superior a 1,0 (um inteiro)**;
  3. **Índice de Solvência Geral (ISG)** – (Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja **igual ou superior a 1,0 (um inteiro)**;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- d) **Garantia de participação no valor de R\$ 204.000,00 ( Duzentos e Quatro Mil Reais)**, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º § 3º do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações;
- e) A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

**17.5. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Registro cadastral e regularidade da empresa e do administrador responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.
- a.1) Apresentar comprovação de possuir no quadro da empresa, em caráter permanente, Administrador de empresas responsável pelo recrutamento de pessoal do quadro funcional, devendo



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato social (no caso de sócios), contrato de prestação de serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Administração -CRA.

- b) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e Serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo em consonância com o disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, e com o art. 1º, item 2 da resolução nº 413 de 27 de junho de 1.997 do **CONFEA**.

b.1) A comprovação de que os profissionais indicados, para atendimento na letra “c” pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através da Certidões do CREA/CAU, ou do Contrato Social, no caso de sócios.

Paragrafo Único; A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções:
  - Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU de sua sede e com respectivo visto quando esta não do Estado da Bahia.
- c) Comprovação da capacitação técnica: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características com o objeto deste certame.
- d) Devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA/CAU da respectiva região onde os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do Edital, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, ficando definido como parcelas de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.0	Coleta e transporte dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar
2.0	Varrição manual de vias e logradouros públicos

- e) Atestado de Visita Técnica ao local onde será feito a prestação dos serviços, conforme **modelo Anexo VIII**.
- f) Para inteirar-se das condições operacionais e peculiaridades da área onde serão realizados os serviços, a licitante através de seu representante técnico de nível superior munido de sua



comprovação de identificação profissional do CREA/CAU poderá agendar, através do Tel: (73) 3540-1025, ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Viação, Obras e Transportes para agendar, junto ao Engenheiro do município, a vistoria técnica mencionada a ser realizada até o último dia útil que anteceder à data marcada para a primeira reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

- g) A empresa interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra ou serviço objeto do certame, para atender a realização de vistoria conforme os precedentes constantes dos Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União/TCU.

17.5.1. A licitante deverá declarar formalmente, a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

17.5.2. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, bem como relação de equipamentos e instalações declarando formalmente sua disponibilidade;

#### **17.6. DECLARAÇÃO**

**Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo V.**

**Declaração afirmando não possuir servidor público municipal no quadro funcional, nas funções de dirigentes, conforme modelo do Anexo VI.**

**Declaração de aceitação das condições de participação e de pagamento estabelecidas neste edital, conforme modelo do Anexo VII.**

Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentados e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.

Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Em qualquer hipótese, fica esclarecido que a Prefeitura poderá exigir da firma vencedora, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenha expirado.

A não-apresentação dos elementos exigidos neste item XVIII e a apresentação de propostas alternativas ensejarão a inabilitação do concorrente.

#### **XVIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**



**18.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricada pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66 identificado como Proposta de Preços, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos **itens III e VIII** do Edital, além da Razão Social da empresa. Modelo abaixo:

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

**ENDEREÇO: AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO – PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.**

**ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2017**

**18.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, datilografados ou digitados, apenas na frente sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

**18.2.1.** CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços, e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, o qual deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

**18.2.2.** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo fornecido pela Prefeitura, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

**18.2.3.** PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I., assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66. observando a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[ \frac{\left( \left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right) \right)}{\left( 1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \cdot 100$$

; onde:

AC – Taxa de Rateio da Administração Central

S- Taxa de Seguro e Garantia

R – Taxa de Risco

DF – Taxa de Despesas Financeiras

L – Taxa de Lucro

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS).





18.2.4.1. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central(AC), Taxa de Despesas Financeiras(DF), Taxa de Risco, Seguro e Garantia(R) e Taxa de Lucro(L) da Planilha de B.D.I, estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013

18.2.5. PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta(mensalista) assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

18.2.6. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, e BDI assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado e conforme Lei federal nº 5.194 de 24/12/66.

18.2.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração das suas propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação ou abatimento dos valores, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.7.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de encargos sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento, a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae e etc.) e das contribuições relativas ao salário-educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art 240 da Constituição Federal.

**18.3.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade.

**18.4.** Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma e as suas folhas devidamente numeradas.

## **XIX - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**19.1.** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local designados no **item IX** do presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das que designar. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

**19.2.** O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos.

**19.3.** A Comissão julgará a habilitação e proclamará as firmas habilitadas na licitação, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B" das firmas inabilitadas.



19.4. Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

19.5. O presidente da Comissão de Licitação, franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

19.6. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e, em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das firmas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

19.7. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão os envelopes da Proposta de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura das propostas.

19.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de empresa retardatárias ou concedidos prazos para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

19.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a prestação dos serviços do objeto do contrato.

## **XX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL**

20.1. Será adjudicado o objeto desta licitação a empresa habilitada cuja proposta de preços obtenha o **menor preço global** dos serviços a serem realizados. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

20.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios previstos no § 2º do artigo 3º, da Lei Federal de Licitações 8.666/93; persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.

20.3. Em caso de sorteio lavrar-se-á ata específica.

## **XXI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.

21.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.



**21.3.** Será de **05 (cinco)** dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no **art. 109 da Lei 8.666/93.**

**21.4.** Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **XXII - CONTRATAÇÃO**

**22.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no que será facultada à promotora deste certame a convocação do segundo colocado para assinar o contrato, nos termos **do § 2º, do artigo 64, da Lei 8.666/93.**

**22.2.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**22.3.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

**22.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto desta licitação, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o **art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º, do mesmo artigo.**

**22.5.** O Contrato, fruto deste certame, por se tratar de serviço essencial, terá seu prazo de vigência de 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**22.5.1.** As prorrogações de prazos, devidamente justificadas, ficarão a critério exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANCREDO NEVES, nas hipóteses previstas no § 1º, incisos I a VI, do art. 57 c/c art. 65, da Lei 8.666/1993.

**22.6 -** Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de execução do contrato equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º e §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

## **XXIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante ou na Tesouraria desta Prefeitura, em até **10 (dez)** dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Contratante a prestação dos respectivos serviços.



**23.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

#### **XXIV - REAJUSTAMENTO**

**24.1.** O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (**doze**) meses, de acordo com a variação nominal do Índice Nacional da Construção Civil, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, e de acordo com o Artigo 28 da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995.

#### **XXV - REGIME E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**25.1.** O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global**.

**25.2.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, conforme especificado no **anexo I**, deste Edital.

#### **XXVI - PENALIDADES**

**26.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**26.2.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**26.3.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos, contados da data de sua convocação;

b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**26.4.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**26.5.** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **XXVII - RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

**27.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos **incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93**.



**27.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

### **XXVIII - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO**

**28.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### **XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.2.** Os encargos, de natureza tributária, social, e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**29.3.** É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**29.4.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- I. Planilha Orçamentária e Projeto Básico;**
- II. Proposta de Preços;**
- III. Minuta do Contrato;**
- IV. Modelo de Credencial;**
- V. Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa;**
- VI. Declaração afirmando não possuir servidor público municipal no quadro funcional, nas funções de dirigentes;**
- VII. Declaração de aceitação das condições de participação e de pagamento estabelecidas neste edital;**
- VIII. Declaração de visitação dos locais - objeto da licitação.**

**29.5.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**29.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 10 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Antonio Jorge Machado Pereira  
Presidente C.P.L



## **ANEXO – I**

### **ÍNDICE**

- 1. Apresentação**
- 2. Estudos e Projeto Básico**
  - 2.1 Coleta domiciliar de lixo orgânico e inorgânico.
  - 2.2 Varrição manual de Vias.
  - 2.3 Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio.
  - 2.4 Lavagem de logradouros públicos, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias.
  - 2.5 Poda de Árvores.
  - 2.6 Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos.
- 3. Orçamentos**
  - 3.1 Orçamento Básico
  - 3.2 Planilha para proposta
- 4. Especificações técnicas**
- 5. Anexos**
  - 5.1 Anexo II – Planilhas e Composições de preços dos serviços
  - 5.2 Anexo III – Bairros da Sede e Distritos contemplados com os serviços



## **1. APRESENTAÇÃO**

### **1.1 Município**

O Município de Presidente Tancredo Neves localiza-se no baixo sul do Estado da Bahia, as margens da BR-101, extensão territorial de 417,200 km<sup>2</sup>, uma população total de 27.187 habitantes, censo IBGE (2014) e tem como Municípios limítrofes Valença, Taperoá, Teolândia e Mutuípe.

Antes conhecido como Itabaína, foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual nº 4836, de 24/02/1989, desmembrado de Valença.

Possui como principal atividade econômica a produção agrícola, destacando-se a produção de banana, cacau, cravo, cupuaçu, guaraná e graviola.

### **1.2 Objetivo do Projeto**

O objetivo deste Projeto Básico de Limpeza Urbana é analisar, quantificar e especificar os serviços de limpeza e conservação Urbana de Vias e Logradouros Públicos, nas áreas sob jurisdição administrativa do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, que servirão de parâmetro para contratação de Empresa especializada em limpeza urbana.

### **1.3 Área de Abrangência do Projeto**

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede, como também as principais localidades rurais, Moenda e Corte de Pedra, por já possuírem equipamentos urbanos como ruas principais pavimentadas, escolas, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros.

## **2. ESTUDOS E PROJETO BÁSICO**

### **2.1 Coleta domiciliar de lixo orgânico e inorgânico da Sede e Distritos**

#### **2.1.1 Objetivo**

Definem-se como os serviços de coleta regular os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais, e por estabelecimentos com características comerciais.

#### **2.1.2 Coleta de Dados**

Os dados para o estudo da Coleta Domiciliar Lixo e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo Departamento de Engenharia, Equipe de coleta de resíduos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e pesquisa de preços no mercado local.



### 2.1.3 Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos são detalhados no ANEXO II Planilhas e Composições de preços dos serviços.

### 2.1.4 Metodologia de Execução

Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, ou em qualquer tipo de acondicionamento, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los na boca de carga do veículo da coleta ou carregá-los manualmente até o veículo coletor de modo a evitar o seu rompimento.

É atribuição da contratada realizar os serviços de acordo com o seu planejamento proposto pela fiscalização, nos dias e horários definidos.

A coleta regular deverá ser feita no perímetro urbano, de porta em porta ao longo de todas as vias urbanas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que sejam acessíveis aos veículos de coleta, em marcha reduzida, no perímetro definido.

Em locais de difícil acesso, onde seja impossível o trânsito do veículo coletor, será definido pela fiscalização o método a ser utilizado.

Na execução da coleta, os lixeiros coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias urbanas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não derrame nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual. Será exigida a disponibilidade de 01 (um) fiscal para a supervisão e acompanhamento da totalidade destes serviços.

### 2.1.5 Veículos e Equipamentos

Para a execução dos serviços, constante no objeto do presente Projeto Básico será necessário, no mínimo, os equipamentos a seguir:

- Caminhão toco equipado com coletor compactador de até 15m<sup>3</sup> com dispositivo para basculamento de contêiner – 2 unidades ( conforme ANEXO II )
- Caçambas estacionárias (Conteineres) com capacidade de até 1,8 m<sup>3</sup> - 10 unidades (conforme ANEXO II)

#### 2.1.5.1 Requisitos genéricos dos Veículos e Equipamentos

- Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, ano de fabricação a partir de do ano de 2012;
- Todos os equipamentos instalados sobre os veículos coletores e de transporte deverão ser pintados na cor padrão fornecida pela fiscalização;





- Todos os veículos e equipamentos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais com letreiros fornecidos pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Presidente Tancredo Neves.
- Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou na caçamba, sem a devida anuência e autorização por parte da fiscalização;
- Os veículos de coleta para a execução das atividades deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- Em todos os equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa a atendimento da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho.

#### **2.1.5.2. Especificação dos Equipamentos**



Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

#### CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR

- O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança equipe de coleta;
- O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, de até 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de resíduos;
- Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

#### DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO E BASCULAMENTO DE CONTÊINERES

- O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres a ser instalado nos veículos coletores compactadores devem ser compatíveis com os contêineres fabricados;
- O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 1.000Kg.



FOTO DE CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR

### 2.1.6 Plano de coleta domiciliar de lixo

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais, e por estabelecimentos com características comerciais serão realizados diariamente nos Bairros da Sede e nos Distritos de Moenda e Corte de Pedra, conforme relação detalhada no ANEXO III.

### 2.1.7 Dados e Cálculos de coleta domiciliar de lixo

#### Dados:

Segundo a Cartilha de Limpeza Urbana – IBAM

- 0,6kg/hab./dia de resíduos sólidos domiciliar.
- Peso específico do resíduo sólido domiciliar: 1.400,00 kg/m<sup>3</sup>;
- Número total de habitantes do Município: 27.187 (IBGE 2014)

#### Cálculos:

Utilizando a geração de 0,6kg/hab./dia, teremos:

0,6kg/hab./dia x 27.187 hab. = 16.312,20 Kg/dia = **16,31 ton/dia**

Por mês teremos: 16,31 ton/dia x 30 dias = **490,30 ton/mês**



## **2.2 Varrição manual de vias**

### **2.2.1 Objetivo**

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.

### **2.2.2 Coleta de Dados**

Os dados para o estudo da Varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo, Departamento de Engenharia e Equipe de coleta de resíduos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pesquisa de preços no mercado local.

### **2.2.3 Resultados**

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados no Anexo II – Planilhas e Composições de preços dos serviços.

### **2.2.4 Metodologia de Execução**

O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: Ruas, sarjetas e ralos, feiras e eventos e praças.

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papeis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.

Um fator que muito influência a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar. O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de Presidente Tancredo Neves, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.



Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 30 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.

Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente. Automóveis estacionados é a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema.

Não existem soluções definitivas, mas algumas sugestões para tentar amenizar o problema posso citar: estabelecer estacionamentos alternados, cada dia os veículos só poderão estacionar em um dos lados da via pública, enquanto isso o lado vazio é limpo, exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio, solução que só se aplica a ruas largas e providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia, comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos de mão-de-obra.

Isto tudo na teoria, porém, infelizmente o nosso município, ainda carece de infraestrutura urbana, existem muitos logradouros não pavimentados, ruas com seções transversais não devidamente abauladas, sistemas de drenagem ainda bastantes ineficientes, ou mesmo inexistentes em várias localidades, sistemas de coleta e tratamento de esgoto da mesma forma, até mesmo passeios públicos (calçadas) indefinidos e irregulares por falta de fiscalização do próprio Poder Público no passado.

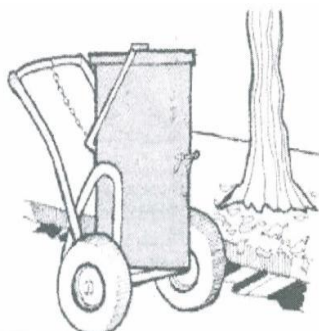
Tais fatos reforçam ainda mais a necessidade de limpeza pública com a maioria das operações de forma manual com um maior efetivo de mão de obra.

No futuro, quero crer próximo, com a execução das obras de infraestrutura urbana, esta necessidade extrema de mão-de-obra, tenderá a diminuir e a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

## **2.2.5 Equipamentos auxiliares de remoção**

### **Carrinho de ferro com rodas de pneus**

Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas. Os tipos mais conhecidos no Brasil são o "lutocar" e o "prefeitura", que podem ser guarnecidos com sacos plásticos. Uma outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios. Este equipamento será o adotado em neste projeto.



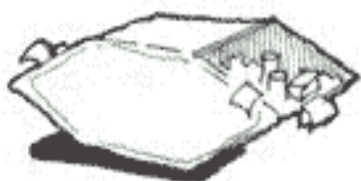
### **Carrinho de mão convencional**

Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparrama o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.



### **Caçamba estacionária**

São recomendados contenedores tipo “Dempster” ou “Brooks” dispostos nos pontos de lixo. Os carrinhos *lutocar*, as carrocinhas de madeira e outros equipamentos empregados pelos varredores seriam vazados (despejados) nessas caçambas.



### **Saco de lixo**

Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta.

## **2.2.6 Plano de Varrição**



### **Determinação do nível de serviço**

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores. Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo.

Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

Para o município de Presidente Tancredo Neves, definiremos o **Plano de Varrição**, conforme descrito abaixo:

#### **- Localidades com necessidade de Varrição diária:**

- Sede;
- Moenda;
- Corte de Pedra;

**Obs:** No Plano de Varrição diário, excluem-se os dias de Domingo, respeitando-se a jornada de trabalho expressa na cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da categoria, exceto caso seja necessário em ocasiões especiais, como eventos especiais nestas ocasiões, caso seja realmente necessário, deverá ser devidamente solicitada pelo FISCAL do contrato.

## **2.3 Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio**

### **2.3.1 Definição**

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

### **2.3.2 Plano de Capinação**



Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses mensais, temos um total de linha d'água de  $15.850 \times 2 = 31.700$  m, que serão executados por mês, ou seja 31,70 km.

Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água é em média de 0,25 m, teremos uma média mensal de capinação de  $7.925 \text{ m}^2$ , e que o rendimento estimado de um gari de capinação é de  $110,00 \text{ m}^2$  por dia, com jornada de 8 horas, desta forma, durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas, a produção será de  $605,00 \text{ m}^2$  e no mês, com 4,30 semanas será de  $2.601,50 \text{ m}^2$ .

Sendo assim, a necessidade mínima mensal para execução da capinação será de:

$$7.925 \text{ m}^2 / 2.601,50 \text{ m}^2 = \mathbf{3 \text{ (três) garis.}}$$

### **2.3.4 Plano de Caição**

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses mensais, como temos um total de linha d'água de 31.700m, neste caso, somente os locais pavimentados e considerando que apenas metade dos meios-fios serão pintados, teremos um total de 15.850m de meios-fios pintados. Considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25 m, teremos uma área de caição de  $3.962,50 \text{ m}^2$ .

O rendimento estimado de um gari é de  $80,00 \text{ m}^2$  por dia com uma jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 horas a produção será de  $440,00 \text{ m}^2$  e no mês, com 4,30 semanas será de  $1.892,00 \text{ m}^2$ .

Sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da caição será de:

$$3.962,50 \text{ m}^2 / 1.892,00 \text{ m}^2 = 2,09 \text{ aproximadamente } \mathbf{2 \text{ (dois) garis.}}$$

## **2.4 Lavagem de logradouros públicos, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias.**

### **2.4.1 Objetivo**

Lavagem e enxague de logradouros públicos, passeios, largos, escadarias, calçadões, feiras e livres e terminais de ônibus do Município de Presidente Tancredo Neves.

### **2.4.2 Metodologia**

As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de  $12 \text{ m}^3$ , com 01 (um) motorista e 03 (três) garis, com ferramentas e materiais de consumo próprios.





### 2.4.3 Dados e Cálculos

#### Dados:

- Comprimento total de logradouros públicos pavimentados para lavagem, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias: 15,85 km;
- Os serviços terão repasses quinzenais.

#### Cálculos:

- Extensão total a percorrer por mês:  $(15,85 \text{ km} + 12,70 \text{ km (rota)}) \times 2 = 57,10 \text{ km}$
- Extensão média de lavagem de rua com 7,00m de largura por caminhão de 12m<sup>3</sup>: 1.000,00 m (rendimento)
- Número de tanques necessários no mês:  $(15,85 \text{ km} \times 2) / 1,00 \text{ km} = 31,70$  aproximadamente **32 tanques**
- Distância média a percorrer para enchimento de cada tanque: 8 km
- Extensão total média percorrida por mês:  $57,10 + (32 \times 8) = 313,10 \text{ km}$

## 2.5 Poda de Árvores.

### 2.5.1 Objetivo

Poda de árvores no território do município de Presidente Tancredo Neves, naquelas localidades definidas no Anexo III, compreendendo:

- Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias;
- Limpeza geral da área;
- Poda e limpeza das árvores;
- Poda de arbustos;
- Retirada dos ramos ladrões;
- Poda geral de árvores;
- Remoção de árvores com transplante, quando necessário com devida autorização prévia;
- Eliminação de árvores, quando necessário com devida autorização prévia;
- Remoção imediata da folhagens, galhos, troncos e árvores secas;
- Caiação de troncos de árvores em praças e logradouros previamente definidos.

### 2.5.2 Metodologia

As atividades serão executadas por 01 (uma) equipe, composta por 02 (dois) ajudantes e 01 (um) operador de motosserra, com ferramentas e materiais de consumo próprios.

### 2.5.3 Dados

- Comprimento total de logradouros públicos para os serviços de poda de árvores: 15,85 km (Anexo II);
- Os serviços terão repasses mensais.



## **2.6 Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos**

### **2.6.1 Objetivo**

O Estudo da Coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas do município que serão beneficiadas com o serviço de coleta e a frequência de coleta necessária em cada rua.

### **2.6.2 Dados**

Os dados para o Estudo da Coleta serão os mesmos do Anexo II, totalizando 15,85 km entre ruas Pavimentadas e em Leito Natural. Sendo:

- 15,85 km de localidades com varrição diária;
- 15,85 km de localidades com capinação mensal e poda de árvores;
- 15,85 km de localidades para coleta de entulhos.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição, capinação e poda de árvores deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

### **2.6.3 Metodologia**

A remoção dos resíduos provenientes da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotaremos neste projeto uma equipe composta de: 01 (um) caminhão caçamba basculante de 10 m<sup>3</sup>, 01 (uma) Pá Carregadeira, com 01 (um) motoristas de caçamba, 01(um) Operador de Pá Carregadeira e 02 (dois) ajudantes.

### **2.6.4 Dados e Cálculo da Coleta de Resíduos da Varrição, Capinação, Poda de Árvores e Entulhos**

#### **Dados:**

Segundo a Cartilha de Limpeza Urbana – IBAM

- Rendimento de coleta: 90,00 kg/km;
- 0,3kg/hab./dia de resíduos de varrição, limpeza de logradouros e entulhos.
- Peso específico do resíduo da Varrição, Capinação e Entulhos: 1.100,00 kg/m<sup>3</sup>;
- Comprimento total das ruas da Coleta de Varrição Diária: 15,85 km;
- Comprimento total das ruas da Coleta de Capinação Mensal, Poda de Árvores e Entulhos: 15,85 km.

#### **Cálculos:**

Utilizando a geração de 0,3kg/hab./dia, teremos:

0,3kg/hab./dia x 27.187 hab. = 8.156,10 Kg/dia = **8,20 ton/dia**

Por mês teremos: 8,20 ton/dia x 30 dias = **246,00 ton/mês**



### **2.6.5 Composição de preços da Coleta e Transporte de Resíduos da Varrição, Capinação, Poda de Árvores e Entulhos**

Composição de Preço Unitário da Coleta e Transporte de Resíduos da Varrição, Capinação, Poda de Árvores e Entulhos, considerando uma equipe composta de 01 (um) caminhão caçamba basculante de 6 m<sup>3</sup>, 01 (um) caminhão com equipamento para caçambas estacionárias, contenedores tipo “Dempster” ou “Brooks”, com 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) garis de coleta e 01 (um) encarregado ou supervisor de turma.

### **2.6.6 Resultados**

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos são detalhados no Anexo II – Planilhas e Composições de preços dos serviços.

### **OBSERVAÇÃO:**

Os quantitativos constantes deste PROJETO BÁSICO não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tais quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame. Serão pagos os serviços EFETIVAMENTE executados. As medições mensais, portanto, **não** se resumirão simplesmente em se dividir o valor final licitado pelo período da contratação.

## **3. Orçamentos**

- 3.1 Orçamento Básico
- 3.2 Planilha para proposta

## **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **4.1 Definição da Área**

A área abrangida é o perímetro urbano do Município do Presidente Tancredo Neves e principais localidades rurais definidas em 1.3.

### **4.2 Serviços a serem realizados**

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os Planos Executivos Definitivos dos serviços objeto da Licitação, a serem apresentados pela licitante vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de início de Serviço (O.S.) e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto.



A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

O objeto a ser licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) Coleta domiciliar e comercial de lixo orgânico e inorgânico nas Ruas da Sede e Distritos
- b) Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
- c) Capinação e raspagem de linha d'água em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros nas localidades definidas;
- d) Pintura (caiação) de meio-fio de vias urbanas e rurais pavimentadas nas localidades definidas;
- e) Lavagem de logradouros públicos, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de vias urbanas e rurais pavimentadas nas localidades definidas;
- f) Poda de árvores, caiação de troncos, em vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, nas localidades definidas;
- g) Coleta dos resíduos provenientes dos serviços da Varrição, Capinação, Poda de Árvores e Entulhos.

#### **4.3 Discriminação dos Serviços**

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

##### **a) COLETA DOMICILIAR DE LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO DA SEDE E DISTRITOS**

Entende-se como coleta domiciliar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais e por estabelecimentos com características comerciais de pequeno porte que terão sua disposição final em local indicado pela prefeitura municipal. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da região, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: aglomerados ou vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada em qualquer condição climática.

Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, ou em qualquer tipo de acondicionamento, devendo os garis coletores recolhê-los e



depositá-los na boca de carga do veículo da coleta ou carregá-los manualmente até o veículo coletor de modo a evitar o seu rompimento.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

É atribuição da contratada realizar os serviços de acordo com o seu planejamento proposto pela fiscalização, nos dias e horários definidos.

Em locais de difícil acesso, onde seja impossível o trânsito do veículo coletor, será definido pela fiscalização o método a ser utilizado.

Na execução da coleta, os lixeiros coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias urbanas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não derrame nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual. Será exigida a disponibilidade de 01 (um) fiscal para a supervisão e acompanhamento da totalidade destes serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de coleta domiciliar para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

#### **b) VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Os serviços de varrição de vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas indicadas na relação do Anexo III.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas e não pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas ou não, em sua totalidade, praças, pátios de escolas e ruas humanizadas (em sua totalidade).

A equipe estimada para a operação da varrição manual irá trabalhar nas localidades com necessidade de varrição diária, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo “Prefeitura”, vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos de filme nº 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelo caminhão da coleta de resíduos da varrição e capinação ao destino a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos. Será facultado alternativamente à Contratada o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana em caso excepcional.

Os turnos de varrição manual serão diurno (matutino/vespertino), caso se justifique, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante.

O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino - 07:00h e 07:30h, Vespertino – 12:00h e 12:30h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais/repactuações, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a serem varridas, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, caso sejam propostos pela Contratada, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna, a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos.

O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos, quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos nos custos administrativos e, por sua vez, no valor global dos serviços de varrição.



A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção dos serviços.

### **c) CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO FIO**

Os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água (sarjetas) passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e não pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, praças, pátios de escolas, terrenos de propriedade do Poder Público e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos relacionados no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de equipamentos operados mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde de que não gerem riscos aos operários e à população.

O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h a 8:00h.

### **d) PINTURA DE MEIO FIO (GUIA DE SARJETA)**

Operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas, postes e afins para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidracor branco e fixador, em no mínimo, 02 (duas) demãos na proporção de 01 (um) Kg de hidracor para 05 (cinco) Kg de cal hidratada, em todas as vias e logradouros públicos definidos.

### **e) CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS**

A operação consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias não pavimentadas, seguindo programação a ser fornecida pela Contratante.



A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante através de OS – Ordem de Serviço, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar da OS – Ordem de Serviço, apresentado pela Contratante.

Após a limpeza, o resíduo resultante da operação deverá ser removido logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS – Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

**f) LAVAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA E GALERIAS**

Os serviços de lavagem de logradouros serão executados de acordo com programação, a ser repassada à Contratada semanalmente, na qual serão informados os locais a serem lavados e horários de prestação dos serviços.

Por determinação da Fiscalização, poderá ser solicitada à Contratada, a prestação do serviço de lavagem em logradouros não previstos na programação semanal. Neste caso, a Contratada será autorizada a interromper o serviço de rotina que estiver executando para atender ao solicitado.

O serviço de lavagem de logradouros públicos deverá ser executado em equipe, com o emprego de água e detergente e com a utilização de escovas/vassouras de cabo inclinado com cerdas de nylon.

Os pavimentos a serem lavados deverão ser previamente varridos pelo serviço de varrição manual, de forma que a água utilizada na atividade de lavagem não venha a carregar detritos para a rede de esgotos pluviais. Na hipótese de a varrição não ter sido executada em determinado logradouro, quando da chegada da equipe de lavagem, caberá à fiscalização alterar a sequência dos locais a serem atendidos.

As superfícies a serem lavadas deverão ser molhadas com jato de água de alta pressão. Após, estas superfícies deverão ser escovadas com a adição de detergente e, finalmente, enxaguadas para a remoção completa do detergente.

Em pavimentos onde haja a possibilidade de trânsito do caminhão pipa a superfície deverá ser molhada e enxaguada com espargidores de alta pressão, do tipo bico-de-pato, instalados na parte dianteira do caminhão.

O serviço deverá ser executado de forma a remover urina e dejetos humanos e de animais, óleos e gorduras, resíduos aderidos ao piso ou qualquer outro tipo de sujidade.

Deverão ser tomados todos os cuidados para que a água utilizada na lavagem não venha a molhar pedestres ou a área interna dos imóveis localizados nos logradouros beneficiados pelo serviço.

Áreas que, eventualmente, não possam ser alcançadas com a mangueira do caminhão pipa, deverão ser lavadas com a utilização de água transportada com baldes ou por outro meio previamente aprovado pela fiscalização.





Durante a execução do serviço, o caminhão pipa deverá permanecer estacionado em local que interfira o mínimo possível no trânsito de outros veículos e em horários com menor movimento de pessoas/veículos possível.

Os serviços serão feitos em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, nos logradouros públicos pavimentados, nas localidades definidas no Anexo III. A programação destes serviços será acompanhada pelo FISCAL do contrato.

Serão beneficiadas pelo serviço de lavagem de logradouros: áreas de grande movimentação de pedestres, principalmente no Centro do Município, em passeios públicos, largos, escadarias, calçadões, terminais de ônibus, feiras, eventos e pátios de escolas.

Os serviços serão realizados em turno diurno, nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e das 12:30h às 17h e aos sábados, das 7h00min às 11h00min.

Em ocasiões especiais, os serviços poderão ser prestados inclusive nos feriados, domingos e dias santificados, e/ou em horários especiais, precedida de notificação à Contratada em tempo hábil.

Além dos recursos humanos utilizados diretamente na execução dos serviços, à critério da Contratada, poderão ser contratados demais funcionários necessários à manutenção, à execução das atividades administrativas, de vigilância, de recepção, entre outras atividades.

Compreende a limpeza e desobstrução manual e automatizada das bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galeria ao longo das vias, garantindo o perfeito funcionamento das mesmas, serviços que deverão ser realizados em conformidade com as Normas específicas, dentro da técnica e segurança aplicáveis ao caso.

O resíduo resultante deve ser coletado, acondicionado e devidamente encaminhado ao local de destino final indicado pela Contratante.

A equipe para os serviços manuais deverá dispor de ferramentas e utensílios para a execução dos serviços como pás, enxadas, chave de ralo, sacos de lixo e outros equipamentos necessários.

#### **g) PODA DE ÁRVORES**

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão e demais veículos.



As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou em reboques regulamentados.

No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

Os resíduos oriundos dos serviços de poda de árvores, relacionados no item 3.4.1, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

O carregamento, transporte e descarga dos resíduos provenientes destas atividades, deverão ser efetuados pela Contratada, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará o local, dentro dos limites do Município, para a destinação final.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para à Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

#### **h) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO, PODA DE ÁRVORES)**

Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil, limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento e da atividade de limpeza de logradouros (varrição, capinação, raspagem, etc).

Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caçamba basculante e pá carregadeira, todos trabalhadores devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamentos de proteção individual.

Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização.

Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização para atender as emergências.

#### **4.4 Pessoal**

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.



A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações, principalmente em benefício de particulares.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos, em sua despesa administrativa, suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

- a) Treinamento de gerentes, técnicos, ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;
- b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como: Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana, Cidadania e Meio Ambiente, Qualidade no Atendimento aos Usuários, Importância do uso de EPI's e EPC's; Alfabetização de Adultos, entre outros.

**A Licitante no corpo de sua proposta deverá detalhar programa a ser adotado incluindo critérios de avaliação, os quais serão acompanhados pela área de Recursos Humanos da Prefeitura.**

#### **4.5 Planejamento, frequência e horário**

A contratada deverá apresentar ao FISCAL do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Os Planos Executivos definidos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantados em 30 (trinta) dias após a aprovação do FISCAL do contrato.

Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:

- a) A Contratada deverá providenciar 03 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços ao FISCAL do contrato;
- b) A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados;
- c) A Contratada deverá promover a comunicação individual, através de impressos a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, bem como, dos telefones do “DISK LIMPEZA”, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da OS – Ordem de início dos Serviços;
- d) Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a contratada deverá providenciar prévia comunicação, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pelo FISCAL do contrato;
- e) A distribuição do material impresso dependerá da prévia aprovação do seu conteúdo pelo FISCAL do contrato;
- f) A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;
- g) Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta e cada um dos circuitos ou rota corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta;
- h) Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente ser seguido pela contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos;
- i) A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao FISCAL do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;



- j) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo momento.

#### **4.6 Edificações e Instalações**

A Contratada na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, previstas em seus custos administrativos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, todas despesas necessárias para tanto.

A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do município de Presidente Tancredo Neves.

#### **4.7 Destino Final**

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - PMPTN, juntamente com o FISCAL do contrato.

#### **4.8 Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Prefeitura, através de nomeação por ato próprio, conforme determina a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função.

A Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão preliminarmente à assinatura do Contrato serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

#### **4.9 Medição dos Serviços**

O valor das medições será obtido mediante os preços unitários constantes na planilha orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, ÀS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS e devidamente aprovadas e atestadas pelo FISCAL do contrato. As medições portanto, não se resumirão em apenas dividir o valor global do Contrato pelo prazo de execução obtendo-se um valor para o mês.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Para efeito de controle de volume, a Prefeitura fará a “cubação” de cada veículo de transporte de lixo e fará o controle do número de viagens e volumes contidos em cada carga.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os serviços executados e os fatos ocorridos durante a sua execução, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários e da(s) equipe(s), quebra ou defeito e horas paradas de equipamento(s), devendo ter o visto do FISCAL do Contrato.

Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário considera em sua composição os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos, software e demais materiais de uso geral, necessários as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços de fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, entre vários outros;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura: transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela contratada, e necessários à execução dos serviços, objetivo do contrato;
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias a execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassoura, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contetores, etc;
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objetivo contratual, em consonância com o disposto em edital de ocorrência nas especificações técnicas;
- f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual;
- g) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas e indiretas;



Fica aqui definido que as composições de custos diretos e indiretos apresentadas neste projeto são meramente para permitir um orçamento inicial do processo e que cada empresa proponente possui sua metodologia de trabalho, seus custos administrativos e diretos, **devendo apresentar em sua proposta, preços unitários oriundos de SUAS composições** para cada serviço.

Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

As medições deverão ser realizadas pelo Contratante, conferidas, aprovadas e atestadas pelo FISCAL do contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

A contratada enviará, mensalmente, ao FISCAL, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o FISCAL, providenciará o envio para o devido pagamento.

Caberá ao FISCAL do contrato, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

## **. REFERÊNCIAS**

- Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos / FUNASA, IBAM
- IBGE – BASE DE DADOS – 2014
- SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO – Resíduos Sólidos (MCidades, 2015) – Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diagnóstico – Ministério do Meio Ambiente
- CARTILHA DE LIMPEZA URBANA – IBAM / MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
- MANUAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE LIXO MUNICIPAL – IBAM
- CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DAS CATEGORIAS
- SINDICATOS DAS CATEGORIAS
- TABELA FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS)
- ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO)

## **1 - RELAÇÃO DE BAIROS, AVENIDAS E PRAÇAS CONTEMPLADOS PELO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:**

<b>BAIROS, AVENIDAS E PRAÇAS</b>
CENTRO



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AECIO NEVES
GINASIO
JAPÃO
CAJUEIRO
NOVA ESPERANÇA
COLINA VERDE
NOVA AURORA
SANTO ANDRÉ
AVENIDA IPIRANGA
FEIRA LIVRE

**3 – RELAÇÃO DE POVOADOS E DISTRITOS CONTEMPLADOS PELOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:**

DISTRITO DE MOENDA
DISTRITO DE CORTE DE PEDRA
UMBAUBA
ALTO SANTA TEREZINHA
TABULEIRO DE ITABAINA

**PLANILHA**  
**(FORNECIDA EM ANEXO, CONSTANDO PLANILHA DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS)**

Clovis da Silva Borges  
Engenheiro Civil  
CREA N° 17.513 D





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b> <b>LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA PUBLICA N. 002/2017</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ N°:</b>					
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>TEL: (xx)</b>		<b>FAX: (xx)</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>		<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Coleta e transporte dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, de origem domiciliar e comercial da Sede e Distritos relacionados no anexo		ton.	490,37		
Varrição manual de Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo		km	482,10		
Capinação de Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo		m <sup>2</sup>	7.925,00		
Pintura (Caição) de meio-fio de Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo		m <sup>2</sup>	3.962,50		
Lavagem de logradouros públicos, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, poços de visita e galerias de Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo		km	57,10		
Poda de árvores de Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo		H/h	528,00		
Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo		ton	245,93		

<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>R\$ ____ (por extenso)</b>

<b>PRAZOS:</b>
<b>VALIDADE:</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**GARANTIA:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_    **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Presidente Tancredo Neves–BA., com sede de governo à Av. ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, Centro – Presidente Tancredo Neves-BA., CNPJ/MF n.º 13.071.253/0001 – 06, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO MENDES DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º \*\*\*\*\* SSP-BA, CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\* – \*\*, e a Empresa.....(nome da empresa), CNPJ/MF n.º..... situada à .....(endereço da empresa), neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. .... (nome do representante legal da empresa), portador de documento de identidade n.º .....SSP/....., CPF/MF n.º....., doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Edital da CONCORRENCIA PUBLICAs N.º 00\*/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, conforme especificações e demais termos do Edital CONCORRENCIA PUBLICA n.º. 002/2017 e seus anexos.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme **Art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

§ 2º - Após prévio e expresse consentimento da Administração Pública Municipal, será permitida a subcontratação ou sub-rogação parcial do objeto da referida licitação a empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato, que serão atestados pela Contratante, comprovando através de declaração formal da subcontratada ou sub-rogada que se comprometerá a executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica, tudo de acordo com as exigências do Edital e do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: \*\* – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**  
**PROJETO ATIVIDADES: \*\*\* – .**  
**ELEMENTO DE DESPESA: \*\*\*\*\***  
**FONTE: \*\*\*\*\***

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O valor total deste contrato é R\$ (valor por extenso).



§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

§ 1º. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

§ 2º. O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irajustável, considerando-se o prazo de execução 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante ou na Tesouraria desta Prefeitura, em até 10 (**dez**) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Contratante a prestação dos respectivos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do **inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arc ar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejarão a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Valença, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

....., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**PELO MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATADA**

**Tesmunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO IV**

**C R E D E N C I A L**

Credencio o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**RECONHECIDO EM CARTÓRIO DE NOTAS**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO V**

**Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa..... CNPJ, nº ....., com sede à .....,  
declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Data e Local**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO VI**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores

Declaro sob as penas da Lei nº 8.666/93 art. 9 inciso III combinado com os artigos 82, 83, 84 parágrafo 1º, e 85, que nossa empresa não possui nenhum servidor públicos do Município de Presidente Tancredo Neves, em seu quadro de funcional, as funções de Dirigentes, sócios, acionistas, ou qualquer outra que venha infringir as normas da citada lei.

Atenciosamente,

Local / data

Assinatura e Carimbo



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO VII**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente Tancredo Neves – BA

Prezados Senhores,

Convidados pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para participar do processo licitatórios envolvendo a CONCORRENCIA PUBLICA nº. 002/2017, declaramos pelos nossos representantes legais que:

1. Estamos de acordo com todas as condições estipuladas na documentação;
2. Reconhecemos o direito da PMG de adjudicar os serviços à proposta considerada mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves;
3. No caso de sermos sagrados vencedores do presente certame, concordamos em celebrar instrumento contratual conforme minuta constante na presente documentação;
4. A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

Local / data

Assinatura e Carimbo

**ANEXO VIII**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n  
Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO DOS LOCAIS - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e em especial à CONCORRENCIA PUBLICA n.º 002/2017 da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves-Ba, ter visitado os locais dos referidos serviços, objeto da presente licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Técnico da empresa

Atesto a visita realizada:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Preposto da Secretaria de Infra Estrutura